



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº047, de 12 de novembro de 1974**

*Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias do Seguro de Responsabilidade Civil de Cinemas, Teatros, Auditórios, Templos Religiosos e Salas de Reuniões.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através dos ofícios PRESI – 212, de 01 de outubro de 1974 e DETRE – 409, de 23 de outubro de 1974 e o que consta do processo SUSEP nº 14.089/74,

**RESOLVE:**

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias do Seguro de Responsabilidade Civil de Cinemas, Teatros, Auditórios, Templos Religiosos e Salas de Reuniões, de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

## CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS, TEMPLOS RELIGIOSOS, E SALAS DE REUNIÕES

---

### 1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrentes da existência, uso e conservação de cinema (s), teatro (s), auditório (s), templo (s) religioso (s) e sala (s) de reunião especificado (s) neste contrato.

### 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes:

a) da inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;

b) de obras de construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel;

c) da existência, conservação e uso de elevadores e escadas rolantes, salvo expressa convenção em contrário.

### 3 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento não excederá à importância segurada por este contrato.

### 4 – FRANQUIA DEDUZÍVEL

Fica estabelecida uma franquia mínima obrigatória, deduzível em toda e qualquer reclamação.

### 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL  
CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS, TEMPLOS RELIGIOSOS, E SALAS DE  
REUNIÕES

---

1 – O prêmio anual básico de Cr\$ 0,80, por lugar, corresponderá aos limites básicos e mínimos de importâncias seguradas constantes do item 2.

2 – Limites Básicos e Mínimos - Os limites básicos e mínimos de importâncias seguradas são os seguintes:

Garantia Única	Cr\$ 10.000,00
Ou	(Cr\$ 5.000,00 por pessoa
Garantia Tríplex	(Cr\$ 20.000,00 mais de uma pessoa
	(Cr\$ 2.500,00 danos materiais

3 – Para importâncias seguradas superiores, deverá ser aplicada a seguinte Tabela de Coeficientes:

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
10.000	40.000	5.000	20.000	1,69
25.000	100.000	12.500	50.000	2,64
50.000	200.000	25.000	100.000	3,33
100.000	400.000	50.000	200.000	4,03
150.000	600.000	75.000	300.000	4,44
200.000	800.000	100.000	400.000	4,72
250.000	1.000.000	125.000	500.000	4,95
300.000	1.200.000	150.000	600.000	5,14
350.000	1.400.000	175.000	700.000	5,29
400.000	1.600.000	200.000	800.000	5,43
450.000	1.800.000	225.000	900.000	5,55
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	5,66
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	6,36
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	6,77
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	7,05

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 02.12.74.*

4 – A franquia mínima obrigatória é de Cr\$ 500,00.

5. Fica estabelecido um prêmio mínimo de Cr\$ 100,00.

6 - Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.